



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.278-C DE 2020

Institui o Dia Nacional da
Conscientização sobre a
Mielomeningocele.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Conscientização sobre a Mielomeningocele, a ser realizado no dia 25 de outubro.

Parágrafo único. A realização do Dia Nacional da Conscientização sobre a Mielomeningocele tem como objetivo promover o conhecimento, a compreensão e o apoio à conscientização sobre a mielomeningocele, condição que exige abordagem multidisciplinar de diagnóstico e de tratamento, para a inclusão e a qualidade de vida das pessoas com a doença.

Art. 2º No Dia Nacional da Conscientização sobre a Mielomeningocele, serão realizadas campanhas de conscientização que abordarão os seguintes temas, sem prejuízo de outros considerados indispensáveis pelos organizadores:

- I - o conceito de mielomeningocele;
- II - os fatores associados à ocorrência da mielomeningocele;
- III - os sintomas da mielomeningocele;
- IV - o diagnóstico da mielomeningocele;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

V - os tratamentos disponíveis para a mielomeningocele.

Art. 3º No Dia Nacional da Conscientização sobre a Mielomeningocele, os prédios públicos poderão ser iluminados com cores que representem a causa, como forma de sensibilizar a sociedade sobre a doença.

Art. 4º O poder público incentivará a produção e a distribuição de materiais informativos sobre a mielomeningocele, em formatos impresso e digital, que incluam orientações preventivas e cuidados necessários para o bem-estar das pessoas com a doença.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:

I - firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratam do tema para a realização de eventos, de campanhas e de atividades de conscientização, de diagnóstico e de tratamento da mielomeningocele;

II - promover a divulgação das atividades relacionadas ao Dia Nacional da Conscientização sobre a Mielomeningocele em redes sociais, em sítios institucionais na internet e em demais meios de comunicação, com o objetivo de alcançar toda a sociedade e a estimular o seu engajamento no tema.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

